

PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, I SÉRIE, N.º 123, DE 12 DE AGOSTO

## **AVISO N.º 18/2020**

### **ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO**

- Adequação do Capital Social Mínimo e dos Fundos Próprios Regulamentares das Instituições Financeiras Não Bancárias
- Alteração da redacção do número 1 artigo 2.º do Aviso n.º 8/2018, de 29 de Novembro

Havendo necessidade de se definir o valor mínimo do capital social e dos fundos próprios regulamentares das Sociedades de Garantia de Crédito sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola face ao actual contexto macroeconómico;

No uso da competência que me é conferida pelas disposições combinadas das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho - Lei de Bases das Instituições Financeiras.

### **DETERMINO:**

#### **Artigo 1.º**

**(Alteração da Redacção do número 1 do artigo 2.º do Aviso n.º 8/2018, de 29 de Novembro)**

É alterado o n.º 1 do artigo 2.º do Aviso n.º 8/2018, de 29 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

#### **“Artigo 2.º - (Capital Social e Fundos Próprios Regulamentares)**

1. As Instituições Financeiras Não Bancárias devem ter o seu capital social integralmente realizado e manter fundos próprios regulamentares no valor mínimo de:

- a) Kz 70.000.000,00 (setenta milhões de Kwanzas) para as Sociedades Prestadoras de Serviço de Pagamento;
- b) Kz 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas) para as Casas de Câmbio;
- c) Kz 100.000.000,00 (cem milhões de Kwanzas) para as Sociedades de Cessão Financeira;
- d) Kz 100.000.000,00 (cem milhões de Kwanzas) para as Sociedades de Locação Financeira;
- e) Kz 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Kwanzas) para as Sociedades Cooperativas de Crédito;
- f) Kz 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões Kwanzas) para as Sociedades de Microcrédito.; e
- g) Kz 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Kwanzas) para as Sociedades de Garantia de Crédito”.

**Artigo 2.º**  
**(Revogação)**

É revogado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Aviso n.º 8/2018, de 29 de Novembro.

**Artigo 3.º**  
**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

**Artigo 4.º**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Luanda, aos 04 de Agosto de 2020.

**O GOVERNADOR**  
**JOSÉ DE LIMA MASSANO**